



DICA 5

Uso do termo *súmula*

A *súmula* é um registro que resume o entendimento vigente em um tribunal sobre uma tese jurídica discutida e serve de referência para os julgamentos sobre a mesma matéria. A edição de uma *súmula* é o resultado da aplicação reiterada de uma mesma jurisprudência, decorrente do entendimento coincidente dos magistrados acerca do tema. As *súmulas* do STJ não possuem efeito vinculante, isto é, não são de aplicação obrigatória pelos ministros ou por outros tribunais e juízes.

Observações:

1) No singular com inicial maiúscula, a expressão é empregada para designar tanto o conjunto das *súmulas* do Tribunal quanto um de seus enunciados (neste caso, é acompanhada do número que a identifica).

Exemplos:

a) Apliquei ao recurso dois enunciados da *Súmula* do STJ (*o conjunto*).

b) Segundo a Súmula n. 182 do STJ (*um enunciado do conjunto*), é “inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada”.

2) No plural com inicial maiúscula, a expressão designa dois ou mais enunciados do conjunto, vindo acompanhada dos números que os identificam.

Exemplo: Refiro-me às Súmulas n. 182 e 183 do STJ.

3) No singular ou no plural com inicial minúscula, a expressão é empregada quando faz referência a algo já expresso ou quando está em sentido genérico.

Exemplos:

a) A aludida súmula trata da execução hipotecária de crédito vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação.

b) Acabo de analisar todas as súmulas do STJ que tratam de direitos do consumidor.

4) No STJ, está consagrado o uso dos termos *enunciado* e *verbete* em substituição à palavra *súmula*, situação em que devem ser grafados com inicial minúscula.

Exemplos:

a) O enunciado 191 da Súmula do STJ...

b) O verbete 350 da Súmula do STJ...

4/9/2015